AO EXPEDIENTE
Em: 23/03/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

10:30 hs. Em 23/03/2021

VISTO

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021.**

(Do Vereador Marcio Silva)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/03/2021
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/03/2021
1º Secretária

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais no final de semana via delivery e take away (retirda em loja).

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º O funcionamento dos comércios de atividades não essenciais em um dia do final de semana, preferencialmente nos sábados, através de delivery e retirada nos horários conforme a lei estadual determina de 9:00h às 17:00h.

Art. 2 º Dentro das lojas, funcionários podem trabalhar de portas fechadas para organizar os pedidos feitos pela internet que devem ser entregues via *delivery ou take away (retirada)*.

Art. 3º Os entregadores devem estar devidamente higienizados sempre utilizando máscaras e usando álcool em gel nas mãos.

§1 O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a Covid-19 poderá chegar ao valor de até R$ 50 mil, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

Art. 4º A fiscalização será feita por órgãos públicos como a Secretaria de Saúde do município, Polícia Civil, Polícia Militar e Guardas Municipais pudendo autuar, se necessário.

Art. 5º Em caso de infrações, o estabelecimento será multado e interditado por sete dias. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 dias o prazo de interdição, sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 6º É uma medida emergencial visando manter a integridade do sistema de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

## JUSTIFICATIVA

Em razão do novo decreto estadual, os comércios não essenciais estão fechados durante o final de semana.

Em meio à crise que estamos passando, fazendo um dia do final de semana, preferencialmente nos sábados, delivery e retirada não estaria descumprindo regras, pois os comércios continuariam de portas fechadas, favorecendo o comércio local.

É um projeto importantíssimo que visa oferecer segurança para a população e para os funcionários e permitirá os órgãos fiscalizar os comerciantes.

Estimula a concorrência leal, entre negócios formais, de micro e pequenos empresários que pagam seus impostos e são fundamentais para o crescimento sustentável da cidade.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de março de 2021.

**MÁRCIO SILVA**
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei nº 023/2021)**
**(Do Vereador Márcio Silva)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 24/03/2021.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE LEI N° 023/2021)**
**(Do Vereador Márcio Silva)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 24/03/2021.

**Ver. GRAÇA REZENDE**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador _____

Em, ____/____/____

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, ____/____/____

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

# PROJETO DE LEI Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO FINAL DE SEMANA VIA DELIVERY E TAKE AWAY (DELIVERY).

**AUTOR:** Ver. Márcio Silva.
**RELATOR:** Ver. José Pereira.

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº023/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que *"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS NO FINAL DE SEMANA VIA DELIVERY E TAKE AWAY (DELIVERY)"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de março do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Márcio Silva, tem como objetivo regulamentar o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais nos fins de semana.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito às políticas públicas Municipais, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> ***Lei Orgânica Municipal de Cabedelo***
>
> ***Art. 12.*** *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*
> ***m) às políticas públicas do Município.***

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 023/2021 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 023/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em ____/ ____/ 2021.

**Ver. José Pereira**
**Relator**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 023/2021**, na forma original, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ___/ ___/ 2021.

**Ver. José Pereira**
Presidente / Relator

**Ver. Alex Lucena**
Vice-Presidente

**Ver. Joedson Dinho**
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
10 R

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo-PB.**
**Vereadora Graça Rezende.**

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, com fulcro no § 1° do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que seja retirada de pauta, e em consequência, arquivada o **Projeto de Lei n° 023/2021,** de minha lavra, que *"Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais no final de semana via delivery e take away (retirada em loja)"*, uma vez pretende reformular o projeto e apresentar em uma melhor oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 12 de abril de 2021.

**Ver. MÁRCIO SILVA**
**Vereador - PSL**

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

# DESPACHO

## PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**Do Vereador Márcio Silva –** *Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais no final de semana via delivery e take a away (retirada em loja).*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no §§ 1º e 3º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 12/04/2021.

**Verª. GRAÇA REZENDE**
PRESIDENTE